



DECRETO Nº. 051/2015

SÚMULA: Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma fração de terras, sem benfeitorias, com área superficial de **44.655,50 m²**, situada nas **Quadras 123, 124, 149, 150, 168 e 169**, neste município de **Mirador-PR**, destinado para **extração** de cascalho e pedra para britamento de estradas e logradouros públicos Municipais.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I e 5º inciso XXIV da Constituição Federal; e ainda, as disposições do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e com fundamento no Art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, nº 002/2004, publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de novembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos direitos de pesquisa e lavra a ele relativos, o aproveitamento das minas e jazidas minerais, por ser necessário a extração de cascalho e pedra para britamento das estradas e logradouros públicos municipais, localizadas no imóvel pertencente ao Município de Mirador-PR, sem benfeitorias, sob as quadras 123, 124, 149,150, 168 e 169, da planta oficial do Município de Mirador-PR, objeto da Transcrição n.º: 1.468 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Mandaguari – PR, ficando assim delimitada:



Paragrafo único: Partindo do “memorial descritivo da área em anexo” de um marco cravado no ponto “0” na divisa do Lote: 08 da Q: 123 com a Rua Tiradentes, seguindo com uma extensão de 266 m, confronta-se com o lote 13 da quadra 168 e seguindo a direita na Rua Espírito Santo com uma extensão de 207,70 m; confrontado com o lote 18 da quadra 169; segue a direita na Rua Duque de Caxias em uma extensão de 164,00 m confrontando com a rua Tiradentes, segue a direita em uma extensão de 230,83 m confrontando com o Marco 10 do ponto inicial de partida.

Art. 2º O aproveitamento das minas e jazidas minerais a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a suprir a Prefeitura Municipal de Mirador de cascalho, visando a recuperação e manutenção da malha viária Municipal, estradas e logradouros públicos.

Art. 3º É declarada de urgência da medida de que trata o presente decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, e com fundamento no Art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, nº 002/2004, publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de novembro de 2004.

Art. 4º Fica o Município de Mirador, através de seus responsáveis legais, autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, assim como a imissão de posse do imóvel.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2015.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br